



Plenário de 17 de março de 2021

Assunto: Forma de envio da documentação necessária ao exercício do voto antecipado e demais correspondências.

O n.º 2 do art. 215º do CE impõe ao Presidente da Câmara Municipal o envio da documentação referente ao voto antecipado mediante correio registado com aviso de receção;

Considerando a experiência vivenciada nas Eleições Legislativas de 2016, nomeadamente o tempo de expedição dos Correios e, por forma a conformar esse procedimento do voto antecipado ao Calendário Eleitoral para as Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

As correspondências referenciadas nas alíneas a) e b) do art. 215º/2 do CE, devem ser enviadas aos respetivos destinatários do correspondente Círculo Eleitoral.

Por forma a garantir a inviolabilidade do conteúdo dessas correspondências, estas devem ser devidamente lacradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem o substituir.

Pelos Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Feres

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira

